

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.136.262-6

DATA: 27/09/21

PARECER CEE/CEIF N.º 479/2022

APROVADO EM 13/09/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ MARIA MARGARIDA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Regularização dos atos escolares. Parecer favorável. O prazo está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse do Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.136.262-6

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Observação: Em 2014 a Escola Estadual Bairro Itaipu – EF, ofertava o Ensino Fundamental noturno com 5 alunos no 7º ano, 5 alunos no 8º ano e 18 alunos no 9º ano. Em 2015, a escola iria ofertar 10 alunos no 8º ano e 16 alunos no 9º ano. Essas duas turmas noturnas passaram para o Colégio Estadual Irmã Maria Margarida - EF M Profis., pela Autorização de Funcionamento Res. 2618/2015 e pelo Parecer 1197/2015 – SEED/CEF, para que os alunos pudessem concluir no período noturno. A Instituição de Ensino está pedindo o Reconhecimento do Curso agora para poder Validar os Relatórios Finais de 2015 e 2016 para que seja possível dar prosseguimento ao processo de Cessação do Ensino Fundamental que tramita pelo protocolo 17.798.002-1, visto que a Instituição não tem intenção de continuar ofertando.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares, no início do ano de 2015, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

*Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:*

*I - os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;*

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.136.262-6

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Salto do Lontra, mantido pelo Estado do Paraná, a partir de 14/09/15 e por mais 05 anos contados a partir de 15/09/19 a 14/09/24.

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2015, até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.136.262-6

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF